



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E ENSINO INTEGRAL



Ofício Circular nº 15/2022

Paranaguá, 28 de outubro de 2022.

**Assunto: Divulgação: Alteração de Férias/ Trabalho durante as férias/
Informação quanto á óbitos/ Licença Aniversário.**

Senhores Gestores,

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar a ciência, divulgação e cumprimento do Ofício nº 355/2022 da Secretaria Municipal da Administração.

Desde já agradecemos a sua costumeira atenção.

Atenciosamente

Tenile Xavier

Tenile Cibele do Rocio Xavier

Decreto nº 2298/2021

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Ilustríssima (o) Sr^a (o)
Diretor (a) da Instituição de Ensino



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 355/2022 – SEMAD

Paranaguá, 21 de outubro de 2022

À Sra. Tenile Cibele do Rocio Xavier,
Secretária de Educação do Município de Paranaguá – PR.

Assunto: Alteração de Férias / Trabalho durante as férias/ Informação quanto à óbitos / Licença Aniversário /

Senhor(a) Secretário(a),

Considerando as inúmeras ocorrências de infortúnios quanto a gestão de RH, causadas pela falta de comunicação dos Rhs das Secretarias e o RH da Administração, REITERO as questões descritas abaixo, implorando o cumprimento dessa Secretaria:

- a) As férias devem ser marcadas com antecedência e protocolada até o dia 10 de cada mês, devendo essa Secretaria prezar pelo cumprimento do estabelecido em lei, organizando-se de modo que os servidores possam gozá-la no período correto, garantindo que nenhum servidor tenha mais do que duas férias vencidas;
- b) Caso necessária a alteração da marcação realizada, documento com tal solicitação deverá ser encaminhado ao RH da Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- c) Jamais, em hipótese alguma, poderá o servidor em férias ser designado para cumprir jornada de trabalho a ser compensada posteriormente.
- d) A legislação acerca da licença aniversário deve ser cumprida rigorosamente. O requisito do inciso "I" do § 1º, do artigo 123 da Lei Municipal Complementar 46/2006, qual seja, "comunicação prévia à chefia imediata, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores a celebração" deve ser respeitado. As solicitações fora do prazo e em data diversa do estabelecido na lei serão indeferidas e o servidor, caso já tenha usufruído, levará falta no dia em que deixou de comparecer ao trabalho.
- e) Quando do óbito de servidor lotado nessa Secretaria, a informação deverá ser repassada ao RH da Administração tão logo o RH da Secretaria tome conhecimento. Muitas vezes a família demora na entrega do atestado de óbito e isso gera gastos ao poder público. Esta informação pode ser encaminhada até mesmo através de e-mail.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração



Por oportuno, ressalto que é dever do Secretário da pasta fazer cumprir as normas legais e para que isso ocorra de forma satisfatória, solicito especial atenção de Vossa Senhoria.

Sendo só o que se apresenta para o momento, esperamos cumprimento e nos colocamos ao inteiro dispor para esclarecimento.

Atenciosamente,


MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Obs: Após ciência do Secretário e responsáveis o processo deve retornar à SEMAD para arquivo.